



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI Nº.1.283 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*“Aprova a Lei Orçamentária, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2014”.*

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Caparaó, para o exercício financeiro de 2014, referente aos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, Fundo Municipal de Saúde de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caparaó – PREVICAP, incluído o Consórcio da CIS-VERDE e CISDESTA, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as receitas em R\$ 15.350.000,00(Quinze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), e fixa as Despesas em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observado o desdobramento conforme relatórios anexos, componentes da presente lei.

**Art. 3º** - A Despesa do Município de Caparaó, para o exercício de 2013, é fixada em R\$ R\$ 15.350.000,00(Quinze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), discriminadas pelos Órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades conforme relatórios anexo: anexos, componentes da presente lei.

**Art. 4º** - As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei 1.283/2013, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

(Com alteração dada pela Lei 1.296, de 05 de maio de 2014)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 6º** - As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de empregos.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição federal, bem como dentro das normas em vigor.

**Art. 8º** - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

**Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Caparaó/MG 28 de novembro de 2013

*Cristiano Xavier da Costa*

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.